



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.160, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza concessão de uso de bem público da AGASA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Agasa - Cia de Desenvolvimento Econômico Social, autorizada a conceder ao Município de Santo Antônio da Patrulha o uso do imóvel a seguir especificado para que seja construído a sede da Unidade de Conservação Parque Municipal Manuel de Barros Pereira, com 80 m² (oitenta metros quadrados) de alvenaria, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha, localizada no lote 01 do Loteamento – More Legal – Agasa – Cia de Desenvolvimento Econômico e Social, na área de terras de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), dentro de um todo maior de 10.720,10m² (dez mil setecentos e vinte metros e dez decímetros quadrados), que constitui um terreno urbano, situado na localidade de Ilha-Lagoa dos Barros, 1.º Distrito, na Rodovia RS-030, lado par, esquina com a Rua “A” e “B”, com a área superficial de 10.720,10m² (dez mil, setecentos e vinte metros e dez decímetros quadrados) confrontando-se pela frente com a Rodovia RS-030; fundos com a Rodovia BR-290; lado Sudeste com a rua “A” e lado Noroeste com Rua “B”, situado em local onde não forma quarteirão regular, circundado pela Rua “A”, Rua “B”, Rodovia RS030 e Rodovia BR-290, pertencentes a matrícula n.º 19829, Registrado no Registro de imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, Livro n.º 02, fls. 01.

Art. 2.º A concessão será gratuita e terá prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único. No caso de que seja declarada a extinção da Agasa - Cia de Desenvolvimento Econômico Social o respectivo bem, descrito no art. 1º, será incorporado ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 3.º Caberá a Unidade de Conservação Parque Municipal Manuel de Barros Pereira todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4.º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de setembro de 2018.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças